



DECLARAÇÃO

(Art.º 83.º, n.º 4, do CIRC)

TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA
AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS A ESTABELECIMENTO ESTÁVEL
SITUADO FORA DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS
CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL
TRANSFERÊNCIA DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS DE ESTABELECIMENTO
ESTÁVEL SITUADO EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS
(UE/EEE)
PAGAMENTO DIFERIDO OU FRACIONADO
(artigos 83.º, 84.º E 54.º-A, N.º 11)



MODELO 29

1	PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO	2	ANO DA DECLARAÇÃO	3	TIPO DE DECLARAÇÃO
	01		01	Primeira 01 Substituição 02	

4	IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO		
01	DESIGNAÇÃO		
	NIF 01	Código do Serviço de Finanças 02	
02	TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA		
	Residência	País 01	
	Cidade	Código Postal Confirmando 02	
03	CESSAÇÃO DE ATIVIDADE DE EE		
	Sede ou direção efetiva da entidade não residente correspondente ao EE cessado		
	País 01	Código Postal Confirmando 02	
04	N.º de identificação fiscal do país da residência	05	Endereço eletrónico

5	MODALIDADES DE PAGAMENTO	
	Diferido [art.º 83.º, n.º 2, al. b)] 01	Fracionado [art.º 83.º, n.º 2, al. c)] 02

6	PAGAMENTO DIFERIDO			
01	Declaração do período de transferência de residência, afetação / transferência de elementos patrimoniais	02	Houve transferência de residência para território ou país não pertencente à UE/EEE?	Desistência do pagamento diferido
	Declaração subsequente	1	Não 1 Sim 2	3

03	1	Descrição dos elementos patrimoniais	Resultado Fiscal		Imposto correspondente		Elementos patrimoniais	
			Sinal	2 Valor	3 IRC + Derrama Estadual (3) = (2) x Σ(3) / Σ positivo (2)	4 Derrama Municipal (4) = (2) x Σ(4) / Σ positivo (2)	5 Destino	6 Ano
				. . . ,	 ,	 ,		
				. . . ,	 ,	 ,		
				. . . ,	 ,	 ,		
				. . . ,	 ,	 ,		
				. . . ,	 ,	 ,		
		Total		 ,	 ,	 ,		
				(Transporte do campo 377-A do quadro 10-B do modelo 22)	(Transporte do campo 377-B do quadro 10-B do modelo 22)			
				IRC + Derrama Estadual	Derrama Municipal	Juros	Total	
04		Transporte do imposto liquidado por pagar		1 ,	2 ,		3 ,	
05		Imposto a pagar		1 ,	2 ,	3 ,	4 ,	
06		Imposto liquidado por pagar a transportar		1 ,	2 ,		3 ,	

7	PAGAMENTO FRACIONADO			
01	Descrição dos elementos patrimoniais	Imposto correspondente	02	Valor de cada fração anual
	1	2 IRC + Derrama Estadual	3 Derrama Municipal	
				IRC + Derrama Estadual 1 ,
				Derrama Municipal 2 ,
				Total 3 ,
	Total	 ,	 ,	(Ao valor indicado, com exceção da primeira fração, acrescem juros, nos termos do n.º 3 do artigo 83.º do Código do IRC)
		(Transporte do campo 377-A do quadro 10-B do modelo 22)	(Transporte do campo 377-B do quadro 10-B do modelo 22)	

8	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DATA DE RECEÇÃO			
	NIF do representante legal	Ano	Mês	Dia
	01	02		

Instruções de preenchimento da declaração modelo 29

Transferência de residência

Afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português

Cessaç o da atividade de estabelecimento estável

Transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português

UE/EEE

Pagamento diferido ou fracionado

(artigos 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11 do CIRC)

No preenchimento do presente modelo devem ser tidas em conta as instruções de preenchimento dos quadros 4 – A e 10 – B da declaração modelo 22.

Indicações gerais:

1. A declaração modelo 29 deve ser apresentada pelos sujeitos passivos que optaram por uma das modalidades de pagamento previstas nas alíneas b) ou c) do n.º 2 do artigo 83.º do Código do IRC (CIRC) – pagamento diferido ou pagamento fracionado – relativamente ao imposto devido pela transferência de elementos patrimoniais para outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso, desde que exista obrigação de cooperação administrativa no domínio do intercâmbio de informações e da assistência à cobrança equivalente à estabelecida na União Europeia, bem como relativamente ao imposto devido pela afetação de elementos patrimoniais de uma entidade residente a um seu estabelecimento estável situado num desses Estados, relativamente ao qual tenha sido exercida a opção prevista no n.º 1 do artigo 54.º-A do CIRC (não concorrência para a determinação do lucro tributável em IRC dos lucros e prejuízos imputáveis ao estabelecimento estável).

2. A declaração deve ser apresentada no mesmo prazo fixado para a apresentação da declaração de rendimentos relativa ao período de tributação em que se verificou a cessação de atividade, ou seja, até ao 30.º dia seguinte ao da data da cessação, independentemente de esse dia ser útil ou não útil. Nos casos a que se referem o n.º 11 do artigo 54.º - A e a alínea b) do n.º 1 do artigo 84.º do CIRC, a declaração deve ser apresentada no mesmo prazo fixado para apresentação da declaração de rendimentos relativa ao período de tributação em que ocorreu a afetação ou a transferência dos elementos patrimoniais.
3. Caso a modalidade escolhida tenha sido a do pagamento diferido [alínea b) do n.º 2 do artigo 83.º do CIRC], a declaração deve continuar a ser apresentada, anualmente, até ao último dia do mês de maio, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, enquanto não se verificar o pagamento da totalidade do imposto liquidado.
4. A declaração é obrigatoriamente enviada por transmissão eletrónica de dados através do Portal das Finanças.
5. Os sujeitos passivos, não obstante a cessação de atividade, mantêm essa qualidade, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Lei Geral Tributária, pelo que, nesta situação, devem manter atualizada a morada e restantes elementos do cadastro, designadamente a caixa postal eletrónica.
6. A opção pelo pagamento diferido ou pelo pagamento fracionado, a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 83.º do CIRC, implica o vencimento de juros até à data do pagamento efetivo, podendo, em caso de fundado receio de frustração da cobrança do crédito tributário, haver lugar à prestação de garantia bancária que corresponda ao montante do imposto acrescido de 25%.

Quadro 1 - Período de tributação

- O período de tributação a indicar corresponde àquele em que se verificou a:

- Cessação da atividade de entidade com sede ou direção efetiva em território português em resultado da transferência da respetiva residência para fora desse território;
- Afetação de elementos patrimoniais de uma entidade residente a um seu estabelecimento estável situado fora do território português, relativamente ao qual tenha sido exercida a opção prevista no n.º 1 do artigo 54.º-A do CIRC;
- Cessação de atividade em território português de estabelecimento estável de entidade não residente, que implique a transferência de elementos patrimoniais para fora desse território;
- Transferência, por qualquer título material ou jurídico, para fora do território português, dos elementos patrimoniais que se encontrem afetos a estabelecimento estável de entidade não residente situado em território português.

Quadro 2 – Ano da declaração

- Tratando-se de uma primeira declaração na modalidade de pagamento diferido ou de declaração de pagamento fracionado, o ano da declaração corresponde ao período de tributação indicado no quadro 1.
- No caso das declarações subsequentes previstas para a modalidade de pagamento diferido, o ano da declaração a indicar corresponde ao ano anterior àquele que integra o mês de maio em que é devida a apresentação da declaração.

Quadro 3 – Tipo de declaração

- Neste quadro deve ser assinalado se se trata da primeira declaração do ano (referido no Quadro 2) ou de uma declaração de substituição, sendo que esta substitui toda a informação da primeira.

Quadro 4 – Identificação do sujeito passivo

- O **subquadro 01** é de preenchimento obrigatório e automático.

Os restantes subquadros só devem ser preenchidos nos casos de transferência de residência ou de cessação de atividade de estabelecimento estável.

- Do **subquadro 02** deve constar a informação completa da residência fiscal para onde se transferiu a entidade que tinha sede ou direção efetiva em território português.

Esta informação deve ser sempre confirmada, assinalando-se o respetivo campo 02 deste subquadro.

Caso tenha havido alteração, deve o subquadro ser preenchido com os novos elementos, confirmando-se a informação no campo 02.

- Do **subquadro 03** deve constar a informação completa da residência fiscal da entidade não residente cujo estabelecimento estável cessou a atividade em território português.

Esta informação deve ser sempre confirmada, assinalando-se o respetivo campo 02 deste subquadro.

Caso tenha havido alteração, deve o subquadro ser preenchido com os novos elementos, confirmando-se a informação no campo 02.

- No **subquadro 04** deve ser indicado o número de identificação fiscal atribuído pelo Estado membro onde se situa a residência fiscal declarada no subquadro 02 ou 03.

Quadro 5 – Modalidades de pagamento

- Neste quadro é indicada a modalidade de pagamento escolhida: pagamento diferido ou pagamento fracionado, a que se referem as alíneas b) ou c) do n.º 2 do artigo 83.º do CIRC, cuja opção já foi assinalada na declaração de rendimentos modelo 22.
- No caso de a modalidade selecionada ter sido a da alínea b) do n.º 2 do artigo 83.º do CIRC, o pagamento deve ocorrer no ano seguinte àquele em que se verifique, em relação a cada um dos elementos patrimoniais considerados, a sua extinção, transmissão, desafetação da atividade da entidade ou transferência, por qualquer título, material ou jurídico, para um território ou país que não seja um Estado membro da União Europeia nem seja um Estado membro do Espaço Económico Europeu com o qual exista obrigação de cooperação administrativa no domínio do intercâmbio de informações e da assistência à cobrança equivalente à estabelecida na União Europeia, pela parte do imposto que corresponda ao resultado fiscal relativo a cada elemento individualmente identificado.
- No caso de a modalidade selecionada ter sido a da alínea c) do n.º 2 do artigo 83.º do CIRC, o pagamento deve ocorrer em frações anuais de igual montante, correspondentes a um quinto do montante do imposto apurado.

Quadro 6 – Pagamento diferido

- Este quadro destina-se a ser preenchido pelos sujeitos passivos que optaram pelo pagamento diferido [alínea b) do n.º 2 do artigo 83.º do CIRC].

Estes sujeitos passivos estão obrigados à apresentação de uma primeira declaração no mesmo prazo fixado para a apresentação da declaração de rendimentos relativa ao período de tributação em que se verificou a cessação de atividade ou, no que se refere aos casos

previstos no n.º 11 do artigo 54.º-A e na alínea b) do n.º 1 do artigo 84.º do CIRC, no mesmo prazo fixado para apresentação da declaração de rendimentos relativa ao período de tributação em que ocorreram os factos aí previstos.

Nos anos seguintes, enquanto não se verificar o pagamento da totalidade do imposto liquidado, a declaração (subsequente) deve continuar a ser apresentada até ao último dia do mês de maio, independentemente de esse dia ser útil ou não útil.

- No **subquadro 01** deve ser assinalado o campo 1 **se a declaração corresponde ao período em que ocorreu:**

- a) A cessação da atividade de entidade com sede ou direção efetiva em território português em resultado da transferência da respetiva residência para fora desse território;
- b) A afetação de elementos patrimoniais de uma entidade residente a um seu estabelecimento estável situado fora do território português, relativamente ao qual tenha sido exercida a opção prevista no n.º 1 do artigo 54.º-A do CIRC;
- c) A cessação de atividade em território português de estabelecimento estável de entidade não residente, que implique a transferência de elementos patrimoniais para fora desse território; ou
- d) A transferência, por qualquer título material ou jurídico, para fora do território português, dos elementos patrimoniais que se encontrem afetos a estabelecimento estável de entidade não residente situado em território português.

No **subquadro 01** deve ser assinalado o campo 2 **se se trata de declaração subsequente.**

- Caso se trate de uma declaração subsequente, deve assinalar-se, no **subquadro 02**, se, entretanto, se operou, ou não, a transferência de

residência para um território ou país que não seja um Estado membro da União Europeia nem seja um Estado membro do Espaço Económico Europeu com o qual exista obrigação de cooperação administrativa no domínio do intercâmbio de informações e da assistência à cobrança equivalente à estabelecida na União Europeia.

No caso de ser indicada uma resposta afirmativa (campo 2 do subquadro 02), deve proceder-se ao pagamento da totalidade ou da parte do imposto liquidado que se encontre em falta, acrescido dos juros correspondentes, conforme previsto no n.º 9 do artigo 83.º do CIRC.

- Se o sujeito passivo pretender **desistir** do pagamento diferido, deve apresentar uma declaração modelo 29, assinalando o facto no campo 3 do **subquadro 02**, devendo, também neste caso, proceder ao pagamento da totalidade ou da parte do imposto liquidado que se encontre em falta, acrescido dos juros correspondentes.
- O **subquadro 03** destina-se à identificação de cada elemento patrimonial, com indicação individual do respetivo resultado fiscal e do imposto que lhe corresponde.

O resultado fiscal positivo ou negativo de cada elemento patrimonial é o que foi calculado nos termos do n.º 2 do artigo 46.º ou do n.º 1 do artigo 83.º do CIRC e cujo saldo global positivo se encontra inscrito no campo 789 do quadro 07 da declaração de rendimentos modelo 22 relativa ao período de tributação em que se verificou a cessação de atividade ou, no que se refere aos casos previstos no n.º 11 do artigo 54.º- A e na alínea b) do n.º 1 do artigo 84.º do CIRC, relativa ao período de tributação em que ocorreram os factos.

- O imposto (**IRC + Derrama Estadual**) correspondente **ao saldo global positivo** das componentes positivas e negativas do conjunto dos elementos patrimoniais transferidos ou afetos (**Total da coluna 3 do subquadro 03**) é o que se encontra inscrito no campo 377-A do quadro 10-B da declaração de rendimentos modelo 22 referida no ponto anterior.

- O imposto (IRC + Derrama Estadual) correspondente **a cada elemento patrimonial** com resultado fiscal positivo é determinado aplicando-se ao respetivo resultado fiscal a percentagem estabelecida pela proporção entre o valor do imposto (IRC + Derrama Estadual) correspondente ao saldo global positivo das componentes positivas e negativas do conjunto dos elementos patrimoniais transferidos ou afetos (campo 377-A do quadro 10-B da modelo 22) e o somatório dos resultados fiscais positivos dos referidos elementos patrimoniais.

De notar que se algum dos elementos patrimoniais apresentar resultado negativo individual, este não é considerado na supramencionada proporção.

Exemplo:

Descrição dos elementos patrimoniais	Resultado fiscal		Imposto correspondente
	Sinal	Valor	
(1)	(2)		(3) = (2) x $\Sigma(3) / \Sigma\text{positivo}(2)$
Elemento A	+	500	35,7
Elemento B	+	900	64,3
Elemento C	-	300	-----
Total			100

Imposto correspondente a A= $500 \times 100/1400 = 35,7$

Imposto correspondente a B= $900 \times 100/1400 = 64,3$

- Relativamente à **Derrama Municipal**, o seu valor, correspondente **ao saldo global positivo** das componentes positivas e negativas do conjunto dos elementos patrimoniais transferidos ou afetos (**Total da coluna 4 do subquadro 03**), é o que se encontra inscrito no campo 377-B do quadro 10-B da declaração de rendimentos modelo 22.

- A Derrama Municipal correspondente **a cada elemento patrimonial** com resultado fiscal positivo é determinada aplicando-se ao respetivo resultado fiscal a percentagem estabelecida pela proporção entre o valor da Derrama Municipal correspondente ao saldo global positivo das componentes positivas e negativas do conjunto dos elementos patrimoniais transferidos ou afetos (campo 377-B do quadro 10-B da modelo 22) e o somatório dos resultados fiscais positivos dos referidos elementos patrimoniais.

De notar que se algum dos elementos patrimoniais apresentar resultado negativo individual, este não é considerado na supramencionada proporção

- Caso se trate de uma declaração subsequente e no ano anterior tenha ocorrido, em relação a algum dos elementos patrimoniais considerados para efeitos do apuramento do imposto, a sua **extinção, transmissão** ou **desafetação** da atividade da entidade, deve assinalar-se tal facto na **coluna 5**, indicando-se na **coluna 6** o ano respetivo.

Caso, no ano anterior à declaração subsequente, tenha ocorrido, em relação a algum dos elementos patrimoniais considerados para efeitos do apuramento do imposto, a **transferência**, por qualquer título, material ou jurídico, para um território ou país que não seja um Estado membro da União Europeia nem seja um Estado membro do Espaço Económico Europeu com o qual exista obrigação de cooperação administrativa no domínio do intercâmbio de informações e da assistência à cobrança equivalente à estabelecida na União Europeia, deve, também, assinalar-se tal facto na **coluna 5**, indicando-se na **coluna 6** o ano respetivo.

O imposto correspondente aos elementos patrimoniais assinalados na referida coluna 5 é o imposto a pagar no mesmo prazo estabelecido para a apresentação da declaração, ou seja, até ao último dia do mês de maio, independentemente de esse dia ser útil ou não útil.

- Do **subquadro 04** consta o valor do imposto (IRC + Derrama Estadual e Derrama Municipal) liquidado, mas ainda por pagar, transportado da declaração de rendimentos modelo 22 ou da declaração modelo 29 do ano transato, conforme se trate de uma primeira declaração ou de uma declaração subsequente.
- A esse valor subtrai-se o valor a pagar (**subquadro 05**) associado à declaração, correspondente aos elementos patrimoniais assinalados na coluna 5 do subquadro 03.

O pagamento do imposto, acrescido dos juros a que se refere o n.º 3 do artigo 83.º do CIRC [à mesma taxa prevista para os juros de mora, contados desde o dia seguinte ao *terminus* do prazo para pagamento do imposto caso não houvesse a possibilidade do seu diferimento (alínea b) do n.º 1 do artigo 104.º do CIRC) até à data do pagamento efetivo], cujo apuramento deve constar do subquadro 05, é efetuado utilizando a referência para pagamento gerada aquando da submissão da declaração modelo 29 respetiva.

As instruções de pagamento constam do documento referido no ponto anterior.

Caso não seja possível a utilização dos locais indicados para pagamento, deve proceder-se de acordo com os preceitos indicados no anexo a estas instruções.

- No **subquadro 06** é registado o resultado, que corresponde ao imposto liquidado por pagar, a transportar para a declaração do ano seguinte.

Quadro 7– Pagamento fracionado

- Este quadro destina-se a ser preenchido pelos sujeitos passivos que optaram pelo pagamento fracionado [alínea c) do n.º 2 do artigo 83.º do CIRC].

Estes sujeitos passivos estão obrigados à apresentação de uma única declaração no mesmo prazo fixado para a apresentação da declaração de rendimentos relativa ao período de tributação em que se verificou a cessação de atividade ou, no que se refere aos casos previstos no n.º 11 do artigo 54.º- A e na alínea b) do n.º 1 do artigo 84.º do CIRC, no mesmo prazo fixado para apresentação da declaração de rendimentos relativa ao período de tributação em que ocorreram os factos aí previstos.

- A **coluna 1 do subquadro 01** destina-se à identificação de cada elemento patrimonial.
- O imposto (**IRC + Derrama Estadual**) correspondente ao **saldo global positivo** das componentes negativas e positivas do conjunto dos elementos patrimoniais transferidos ou afetos (Total da **coluna 2 do subquadro 01**) é o que se encontra inscrito no campo 377-A do quadro 10-B da declaração de rendimentos modelo 22.
- Relativamente à **Derrama Municipal**, o seu valor, correspondente ao **saldo global positivo** das componentes negativas e positivas do conjunto dos elementos patrimoniais transferidos (Total da **coluna 3 do subquadro 01**), é o que se encontra inscrito no campo 377-B do quadro 10-B da declaração de rendimentos modelo 22.
- No **subquadro 02** é indicado o valor de cada fração anual do imposto a pagar (discriminando o IRC + Derrama Estadual e a Derrama Municipal), correspondente a 1/5 do total das colunas 2 e 3 do subquadro 01.

A primeira fração anual deve ser paga até ao termo do prazo para entrega da declaração modelo 29, utilizando a referência de pagamento gerada aquando da respetiva submissão.

As restantes frações devem ser pagas até ao último dia do mês de maio de cada ano, independentemente de esse dia ser útil ou não, acrescidas dos juros vencidos calculados nos termos do n.º 3 do artigo 83.º do CIRC.

O pagamento das frações referidas no ponto anterior deve ser efetuado utilizando, anualmente, a referência de pagamento associada a este plano de fracionamento, a qual deve ser obtida no Portal das Finanças, selecionando: Empresas >> Pagar >> Planos Prestacionais >> Cobrança Voluntária.

As instruções de pagamento constam do documento referido no ponto anterior.

Caso não seja possível a utilização dos locais indicados para pagamento, deve proceder-se de acordo com os preceitos indicados no anexo às presentes instruções.

- Se o sujeito passivo pretender **desistir** do pagamento fracionado, querendo proceder ao pagamento da totalidade do valor em dívida, deve solicitar a antecipação dos pagamentos através do E-Balcão existente no Portal das Finanças.

Bank Transfer's Payment

The procedure for paying the tax through a bank transfer in the process of collecting involves certain requirements, that if not observed, the taxpayer will be in debt before the Portuguese Tax Authorities, resulting in the automatic issuance penalties **(certificates of debt , interests, fines and costs)**.

Therefore, after obtaining the **payment document** which contains the **"reference pay" to be used to settle the tax payment (field reference for ATM payment and Internet with 15 positions)**, the attached form must be filled and returned to the taxpayer's bank in order that computerized system can associate, the amount in due with the payment, so that through the SWIFT bank transfer, that payment can be credited to the account of *Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP. E.P.E.*

For this, it is compulsory that the bank that makes the transfer provides:

- *- Tax Number
- *- Receiver's name
- *- Reference Payment
- *- ID BIN (bank identification number), the IBAN and SWIFT.

It is convenient that the taxpayer informs its bank that the amount to be transferred should be the determined (total) tax amount, without any deduction of expenditure for the transfer, so that the system does not send automatically the certificate of debt for the remaining.

If the deadline for the payment is missed, interests, fines and costs associated with the payment process after the deadline will be issued.

REQUEST FORM CREDITOR BANK ACCOUNT

Creditor's Name	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA
Adress	AVENIDA JOÃO XXI, Nº 76 - 7º
Location	LISBOA CODIGO POSTAL 1049-085
Country	PORTUGAL
Tax Number	8E+08 Phone / Fax 217 610 725-726 / 217 610 785
Account Number	836927
Bank Account Name	IGCP - TEIS DIRECTAS
IBAN Number	P T 5 0 0 7 8 1 0 0 1 9 0 0 0 0 0 0 0 8 3 6 9 2 7
Bank Name	AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA - IGCP, E.P.E.
Bank Address	AVENIDA DA REPÚBLICA, 57 - 6º. PISO
Location	1050 - 189 LISBOA
Country	PORTUGAL
Tax Number	503 756 237
Phone / Fax	217 933 300 /
SWIFT Code	I G C P P T P L
Tax reference number (*)	
USA ABA/Routing number	

Please be reminded that in case your IBAN number is smaller than the number of tables reserved for such, you should leave the tables left blank.
Do not use zeros to fill the blank frames

(*) TO OBTAIN THE PAYMENT REFERENCE, IT'S NECESSARY TO ISSUE THE PAYMENT DOCUMENT, AND IT IS SPECIFIC TO EACH PAYMENT, i.e. DOES NOT ALLOW ITS USE IN MORE THAN ONE PAYMENT.